LEI ORDINÁRIA Nº 970/2018

Altera a redação da Lei que criou a Política de Proteção, de Conservação e de Controle de Meio Ambiente, cria o CODEMA e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 752/2005, passam a ter a seguinte redação:
"Art 3º (.....)

I - Fica criado, como órgão executivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA com as finalidades precípuas de formular e propor ao Executivo Municipal nas diretrizes, normas e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como atuar nos processos de licenciamento e de sanção às condutas nocivas ao meio ambiente, na forma prevista por esta Lei;

II - O Chefe do Executivo e Departamentos da Prefeitura providenciarão o fornecimento de suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA.

III - Ao CODEMA compete:

(a) - formular as normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

(b) - exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência;

(c) - instruir as propostas de normas e os processos de licenciamento e de infração sujeitos à apreciação do CODEMA;

(d) - publicar o pedido e a concessão ou indeferimento e a renovação de licenças ambientais;

(e) - determinar, de ofício ou a requerimento de terceiro, a realização de audiência pública em processo de licenciamento;
- deliberar sobre a concessão de licenças ambientais, com base em estudos ambientais prévios e pertinentes;

(f) - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

(g) - instituir indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento a cargo do município;

(h) - aplicar as penalidades de advertência e de multa para infração tipificada como leve ou grave;

(i) - aplicar penalidade de suspensão para empreendimentos em funcionamento sem Licença de Operação;

(j) - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

(k) - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere a alínea anterior;

(l) - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

(m) - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

(n) - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

(o) - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

(p) - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.

Art. 2º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 752/2005, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA é composto de 8 membros com seus respectivos suplentes, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada à saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) O Gerente do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, ou outro representante indicado pelo Prefeito, caso esteja vago tal cargo;

(...);

b) um representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos; e, respectivo suplente;

c) um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal; e; respectivo suplente;

d) um representante da Polícia Militar; e, respectivo suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores e de interesses difusos, com atuação no município;

c) um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa, proteção e da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

§ 1º - Enquanto no município não houver entidades da sociedade civil organizada, o Chefe do Poder Executivo nomeará, para as respectivas vagas, pessoas atuantes e/ou comprometidas com a questão ambiental, cuja escolha se dará mediante eleição em assembleia popular, a ser convocada pelo Poder Executivo com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, mediante ampla divulgação na comunidade.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, de que tratam o inciso II e o § 1º deste artigo, exercerão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, e não poderão possuir vínculo funcional ou de dependência com qualquer órgão público do Município.

§ 3º - Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente e um Secretário, que comporão a sua direção e serão responsáveis pela coordenação dos trabalhos do CODEMA.

§ 4º - O exercício da função de conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se como ato de relevante interesse público, e não gerando direito a qualquer remuneração. "

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 23 de Abril de 2018.

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:
23/04/2018
POR: [illegible], INSCRITA NO
CPF 026.030.326-74,
COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESTA PREFEITURA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE